



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## **NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210002/SUPINF/AGE/CGE**

**Unidade Auditada:** Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

**Modalidade de avaliação:** Repactuação de Contratos

**Exercício:** 2020

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR n.º 20200027/SUPQUA/AGE/CGE

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200226, de 14/10/2020

### **1. INTRODUÇÃO**

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200226, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### **ESCOPO**

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto n.º 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

### **LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA**

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente ao contrato em tela, abordando os riscos identificados pela CGE, contendo as Solicitações de Auditoria, a saber:

- **ANEXO I – NIR 20200027 (documento SEI 4986960)**, encaminhada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 122, de 28/05/2020, conforme SEI-320001/001293/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

## **2. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Por meio do Of.CGE/AGE SEI Nº 391, de 19 de agosto de 2020, solicitamos a complementação das *Solicitações de Auditoria 004 e 005*, fazendo-se necessário a implementação da *Solicitação de Auditoria 006*.

**Constatação 001: Pendências referentes às Solicitações de Auditoria contidas na NIR 20200027**

Em relação às solicitações de auditoria 004 e 005 foi solicitado a SEAPA, o que segue:

(...)

**Solicitação de Auditoria 004:** Foi solicitado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, a relação de contratações já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, *relativas aos demais contratos dos ANEXOS III e IV*, atingidos pelas determinações do Decreto nº 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no Anexo II.

**Solicitação de Auditoria 005:** Foi solicitado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que informasse e fornecesse cópia digitalizada dos documentos quanto aos demais contratos relacionados nos ANEXOS III e IV, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visassem ao atendimento às determinações do Decreto nº 47.005/2020.

(...)

Quanto às respostas às *solicitações de auditoria 004 e 005*, a SEAPA anexou o **documento SEI 7413219**, com as seguintes informações:

(...)

Em resposta ao Of. CGE/AGE SEI Nº391 (7309095), quanto a **Solicitação de Auditoria 004 atualizamos o Anexo II** (7409719), **que deverá ser complementado pela Coordenadoria de Contabilidade os campos Data da Última Liquidação e Valor Total Liquidado**.

Quanto a **Solicitação de Auditoria 005** anexamos as cópias dos contratos relacionados nos Anexos III e IV, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visassem ao atendimento às determinações do Decreto nº 47.005/2020 (7411257, 7411510, 7411450, 7411478, 7412753, 7410016 e 7413013).

**Cabe esclarecer que todos os contratos listados no Anexo IV, foran (sic) oriundos do Acordo de Financiamento BIRD - 8200-BR, encerrado em 30/11/2018, portanto os mesmos não encontram-se vigentes.** (Grifo Nosso)

Em complementação ao **documento SEI 7409719** (ANEXO II), a Coordenadoria de Contabilidade inseriu o **documento SEI 7718810**, preenchendo os campos “Data da Última Liquidação” e “Valor Total Liquidado”.

Foi inserida ainda, a planilha de Contratos vigentes da SEAPA (**documento SEI 7929660**), acrescentando os contratos de n.ºs 008/2020 e 009/2020, excluindo os contratos de n.ºs 005/2020, 002/2020 e 008/2019 e renovando os contratos de n.ºs 007/2019, 006/2019 (UG 136200), 005/2019 (UG 136200), 9912442296 (contrato 991/2018) e 005/2018.

Em consulta ao módulo “Contratos” do SIAFE Rio encontramos divergência quanto ao término de vigência do contrato 991/2018 (11/12/2020), em relação ao informado na planilha (documento SEI 7929660).

Verificamos ainda no módulo “contratos” do SIAFE Rio das *vinculadas à SEAPA*, que vários contratos encontram-se com prazo de vigência expirados, entretanto, ainda aparecem com a Situação “Em Vigor”.

Consta ainda a informação contida nos documentos SEI 7922857 e 7932241, “ (...) todos os contratos referentes ao Decreto nº 47.005/20, já foram renegociados ou encerrados”.

Em relação a essas respostas, temos os seguintes comentários a fazer:

a) Quanto a Solicitação de Auditoria 004, embora informe que o **ANEXO II** foi atualizado, esta possui apenas a **relação das contratações** de n.ºs 001/2020, 003/2020, 004/2020, 006/2020 (referentes aos Distratos), **002/2020, 005/2020, 034/2018 (referente ao Termo de Rescisão Unilateral), 004/2019 (objeto das Solicitações de Auditoria 001 a 003, elencada na Tabela 1 da Nota Técnica) e 038/2018** (objeto da NIR 20200078, referente ao processo SEI-32001/001795/2020), não constando os demais contratos atingidos pelo Decreto n.º 47.005/2020, relacionados no ANEXO III (documento SEI 7311809);

À exceção do contrato 008/2019, as demais *contratações* atualmente encerradas, encontravam-se vigentes à época do referido Decreto e não foram inseridas no ANEXO II (documento SEI 7718810).

Assim, cabe recomendar à SEAPA:

**Recomendação 001:** Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR:

- **forneça a relação de contratações** já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos do ANEXO III (documento SEI 7311809 e 7929660), atingidos pelas determinações do Decreto nº 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**;
- justifique a divergência, quanto ao término de vigência do contrato 991/2018, entre a planilha de Contratos vigentes da SEAPA (**documento SEI 7929660**) e o módulo “Contratos” do SIAFE Rio;
- **atualize o módulo “contratos” do SIAFE Rio das vinculadas à SEAPA.**

b) Quanto a Solicitação de Auditoria 005, os documentos requisitados quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III (documento SEI 7311809) tratam dos **Ofícios de Notificação** de redução do valor do contrato, dos **Termos Aditivos** de Redução Quantitativa do valor do contrato previstos nos Anexos I e II do Decreto n.º 47.005/2020, ou **justificativa** fundamentada da renegociação proposta, *no caso do não cumprimento da redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020*. Entretanto, foram anexadas inicialmente, apenas as cópias dos contratos de n.ºs 001/2020, 002/2020, 003/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020, 034/2018, 038/2018 e 004/2019 (documentos SEI 7411257, 7411510, 7411450, 7411478, 7412753, 7410016 e 7413013), sendo posteriormente inseridas, as cópias dos Ofícios de Notificação dos Distratos dos contratos de n.ºs 001/2020, 003/2020, 004/2020 e 006/2020 e dos Termos de Distratos referentes a estes contratos (documentos SEI 7917777, 7917921, 7918053, 7918214), assim como, do Ofício de Notificação do Distrato do contrato de n.º 034/2018, do Termo de Rescisão Unilateral e Apostilamento ao Termo de Rescisão Unilateral referente a este contrato (documento SEI 7918643) e do **Ofício de Notificação** de redução do valor do contrato 004/2019 e do seu **Termo Aditivo** de Redução Quantitativa do valor do contrato (documento SEI 7918378), não constando as cópias dos **Ofícios de Notificação** de redução do valor do contrato, dos **Termos Aditivos** de Redução Quantitativa do valor do contrato previstos nos Anexos I e II do Decreto n.º 47.005/2020,

ou **justificativa** fundamentada da renegociação proposta, *no caso do não cumprimento da redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III* (documento SEI 7311809 e 7929660).

Assim, recomendamos à SEAPA:

**Recomendação 002:** Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR:

- **informe e forneça** cópia digitalizada dos **Ofícios de Notificação** de redução do valor do contrato, os **Termos Aditivos** de Redução Quantitativa do valor do contrato, previstos nos Anexos I e II do Decreto n.º 47.005/2020 ou **justificativa** fundamentada da renegociação proposta, no caso do não cumprimento da redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III (documento SEI 7311809 e 7929660), **atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto n.º 47.005/2020.**

Como se pode observar, as respostas às Solicitações de Auditoria 004 e 005 foram *parcialmente atendidas*, uma vez que não foram fornecidas as seguintes informações quanto às **contratações**, atingidas pelas determinações do Decreto n.º 47.005/2020, quais sejam:

- relação das contratações já renegociadas (com êxito e sem êxito), contratações em fase de renegociação e contratações em renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos do ANEXO III (documento SEI 7311809 e 7929660);
- os **Ofícios de Notificação** de redução do valor do contrato, os **Termos Aditivos** de Redução Quantitativa do valor do contrato, previstos nos Anexos I e II do Decreto n.º 47.005/2020 ou **justificativa** fundamentada da renegociação proposta, no caso do não cumprimento da redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III (documento SEI 7311809 e 7929660).

c) Em relação à Solicitação de Auditoria 006 foi solicitado a SEAPA, o que segue:

(...)

**Solicitação de Auditoria 006:** Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR:

- justifique a contradição de informação entre o motivo da celebração dos contratos 001/2020, 003/2020, 004/2020 e 006/2020 terem ocorrido em caráter emergencial e a justificativa para os seus distratos terem sido considerados “não essenciais”;
- justifique o motivo da não manutenção dos contratos 001/2020, 003/2020, 004/2020 e 006/2020, uma vez que estes já haviam sofrido a redução dos 25%;
- Justifique as divergências de valores dos contratos 011/2019, 005/2018 e 043/2018 elencados na Tabela 2.

Em resposta à Solicitação de Auditoria 006, a SEAPA anexou o **documento SEI 7971996**, contendo as seguintes informações:

Retornamos o presente, informando que para o perfeito atendimento à Solicitação de Auditoria 006:

- justifique a contradição de informação entre o motivo da celebração dos contratos 001/2020, 003/2020, 004/2020 e 006/2020 terem ocorrido em caráter emergencial e a justificativa para os seus

distratos terem sido considerados “não essenciais”, *tais informações cabem ao Gestor dos Contratos supracitados (Grifo Nosso)*;

- justifique o motivo da não manutenção dos contratos 001/2020, 003/2020, 004/2020 e 006/2020, uma vez que estes já haviam sofrido a redução dos 25%, *tais informações cabem ao Gestor dos Contratos supracitado (Grifo Nosso)*;
  - Justifique as divergências de valores dos contratos 011/2019, 005/2018, e 005/2019 (sic) elencados na Tabela 2 (7462364), as divergências foram encontradas no SIAFE sistema que esta assessoria não possui (sic) acesso.
  - Quanto ao contrato 043/2019 (sic), quando da migração do presente do meio físico para o meio digital, constatamos uma divergência no valor constante no contrato e no seu extrato, o valor correto é da ordem de **R\$ 271.036,80** (duzentos e setenta e um mil trinta e seis reais e oitenta centavos) e estamos providenciando o apostilamento do mesmo para a correção do seu valor global.
- (...)

Em relação às justificativas quanto às divergências de valores dos contratos 011/2019, 005/2019 e 005/2018, elencados na Tabela 2 (documento SEI 7309095), consta no **documento SEI 8084845**, as seguintes informações:

- **Contrato nº 005/2018** foi iniciado na UG 130200, sendo registrado o contrato e 1º Termo Aditivo, conforme (8075427), o 2º Termo Aditivo foi inserido na UG 130100, conforme observação do registro 8084604 (o registro atual é ref. ao 2º termo aditivo do contrato nº 005/2018 (número automático original 18000440), iniciado na UG 130200, vigência 28/03/2018 a 28/03/2019, 1º termo aditivo - vigência 28/03/2019 a 28/03/2020. devido a extinção da UG 130200, e a necessidade de utilização do P.T 1301.20609.0456.2116 e Fonte: 100, o registro do 2º termo aditivo foi realizado na UG 130100).

- **Contrato nº 005/2019** foi iniciado na UG 130200 - FUNDEAGRO, conforme (8084674), tendo em vista a extinção da UG, foi realizado um registro na nova UG 136200 - FUNDEAGRO, com o saldo do contrato e 1º Termo Aditivo, conforme observação, registro (8084734) (OBS.: valor original do contrato R\$ 176.050,56 registrado na UG 130200, executado R\$ 75.799,54. registrado na UG 136200 somente saldo do contrato R\$ 100.251,02 + o valor do primeiro aditivo).

- **Contrato nº 011/2019** o valor correto é R\$ 114.949,00, conforme página 10 do contrato em anexo (7990536).

Cabe ressaltar que ref. aos Contratos nºs 005/2018 e 005/2019, foram realizados novos registros ao invés de transferência entre UG's por erro do sistema.

Em relação às justificativas quanto às divergências de valores dos contratos 011/2019, 005/2019, 005/2018 e 043/2018, elencados na Tabela 2, consideramos atendidas conforme documentos SEI 7971996 e **8084845**.

Em relação às justificativas quanto a contradição de informação entre o motivo da celebração dos contratos 001/2020, 003/2020, 004/2020 e 006/2020 terem ocorrido em *caráter emergencial* e as justificativas para os seus distratos, contidas nos Ofícios SEAPA/DGAF SEI de n.ºs 27/2020, 28/2020 e 29/2020 (documento SEI 5277663), terem sido considerados “não essenciais” e ainda, a justificativa pela não manutenção dos contratos 001/2020, 003/2020, 004/2020 e 006/2020, uma vez que estes já haviam sofrido a redução dos 25%, foi inserido o **documento SEI 7986025**, contendo as seguintes informações:

(...)

### III - DO DISTRATOS DOS CONTRATOS

Os contratos foram realizados com o objetivo de enfrentar as consequências das chuvas torrenciais que atingiram as Regiões Norte e Noroeste Fluminense nos meses de Janeiro e Fevereiro do corrente ano, principalmente nos municípios de *Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Cardoso Moreira, Natividade, Laje do Muriaé, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, Miracema e São Fidelis*, que acarretaram a interdição das principais vias vicinais nesses municípios, utilizadas

principalmente no escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares dessas regiões, realizamos a contratação, em caráter emergencial, de empresas para locação de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo operador, motorista, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de toda a frota, inclusive reserva técnica operacional, bem como fornecimento de combustível para todos os veículos e equipamentos para os serviços emergenciais de reabertura, desobstrução, colocação de materiais nas referidas estradas, todos realizados através do processo SEI-020007/000294/2020

No entanto, a propagação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que vem impondo restrições de distanciamento social e de quarentena, além da determinação governamental de fechamento e paralisação de setores, gerou um forte impacto ao Estado do Rio de Janeiro, tendo sido necessário, por parte do Exmo. Sr. Governador Wilson Witzel, a publicação de uma série de decretos, abaixo descritos:

- Decreto nº 46.971/2020 - Dispõe sobre a programação Orçamentária e Financeira, e dá outras providências;
- Decreto nº 46.984/2020 - Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- Decreto nº 46.993/2020 - Dispõe sobre a contenção de despesas durante período de calamidade pública, e dá outras providências;
- Decreto nº 46.994/2020 - Contingencia, em diversos Órgãos e Entidades Estaduais, o valor global de R\$ 7.679.291.453,66, e dá outras providências.
- Decreto nº 46.999/2020 - Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 46.993/2020, e dá outras providências.
- Decreto nº 47.004/2020 - Dispõe sobre medidas relativas aos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto nº 47.005/2020 - Dispõe sobre medidas de redução de despesas com contratos no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

As referidas publicações refletem o esforço do Estado em equilibrar suas contas diante do cenário das sucessivas quedas no preço médio do barril do petróleo e da atividade econômica, que impactam diretamente a arrecadação, bem como a necessidade de assegurar recursos necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando, portanto, o cenário de incertezas que o Estado do Rio de Janeiro ainda está por enfrentar e, diante das razões expostas acima, que impossibilitavam a manutenção dos contratos, foi determinado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e pela Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 02/04/2020, que a esta SEAPA promova a resolução dos contratos, devendo ressaltar ainda que tal determinação encontra respaldo legal no art. 78, XVII, da Lei 8.666/93.

Tais informações estão constantes no documento (4786871).

Em relação a essas respostas, temos os seguintes comentários a fazer:

- Como se pode observar, foram inseridas diversas informações já mencionadas no nosso Ofício CGE/AGE SEI n.º 391, de Complementação de Solicitação de Auditoria (documento SEI 7309095) e informações contidas na CI SEAPA/SGDRS SEI n.º 12, de 06/04/2020 (documento 4786871, mencionado no **documento SEI 7986025**), referentes aos Contratos emergenciais Norte/Noroeste, nos municípios de Itaperuna (contrato 002/2020), Bom Jesus de Itabapoana (contrato 004/2020), Italva e Cardoso Moreira (contrato 001/2020), Natividade e Porciúncula (contrato 003/2020), Santo Antônio de Pádua, Laje do Muriaé e Miracema (contrato 005/2020) e São Fidélis (contrato 006/2020), no qual a Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento Rural Sustentável, submete ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a autorização para resolução dos referidos contratos, tendo em vista *“a determinação pela Secretaria de Estado da Casa Civil e*

*Governança e pela Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 02/04/2020, para que a SEAPA promova a resolução dos mesmos”.*

Embora conste a autorização do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a resolução dos contratos emergenciais, o Diretor Geral de Administração e Finanças promove apenas a rescisão amigável dos contratos emergenciais 001, 003, 004 e 006, **mantendo os contratos 002 e 005**.

Os contratos 001/2020, 002/2020, 003/2020, 004/2020, 005/2020 e 006/2020 já haviam sido reduzidos em 25%, conforme as seguintes notas de empenho de anulação:

<b>Tabela 1 – Notas de Empenho de Anulação de 25% do valor dos contratos</b>			
<b>Contrato</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>NE Anulação 25%</b>	<b>Valor Anulação R\$</b>
001/2020	3.417.388,03	2020NE00201	854.347,00
002/2020	2.824.537,92	2020NE00200	706.134,48
003/2020	3.497.587,56	2020NE00196	874.396,89
004/2020	2.590.372,32	2020NE00199	647.593,08
005/2020	4.237.094,48	2020NE00198	1.059.273,62
006/2020	2.590.650,34	2020NE00197	647.662,58

Fonte: SIAFE Rio

Cabe ressaltar que não localizamos o documento da *determinação pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e pela Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 02/04/2020, para que a SEAPA promovesse a resolução dos referidos contratos*.

Diante do informado *consideramos as respostas não atendidas*, uma vez que entendemos que não foi justificada a contradição de informação entre o motivo da celebração dos contratos 001/2020, 003/2020, 004/2020 e 006/2020 terem ocorrido *em caráter emergencial* e a justificativa para os seus distratos, contidas nos Ofícios SEAPA/DGAF SEI de n.ºs 27/2020, 28/2020 e 29/2020 (documento SEI 5277663), terem sido consideradas “*não essenciais*”, assim como, por não constar o documento da *determinação pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e pela Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 02/04/2020, para que a SEAPA promovesse a resolução dos referidos contratos* e ao fato da manutenção dos contratos 002/2020 e 005/2020, uma vez que a CI SEAPA/SGDRS SEI n.º 12 (documento SEI 4786871) referia-se a todos os contratos emergenciais Norte/Noroeste, ou seja, contratos 001/2020 (munic. de Italva e Cardoso Moreira), 002/2020 (munic. de Itaperuna), 003/2020 (munic. de Natividade e Porciúncula), 004/2020 (munic. Bom Jesus de Itabapoana), 005/2020 (munic. de Santo Antônio de Pádua, Miracema e Laje do Muriaé) e 006/2020 (munic. de São Fidélis).

Assim, cabe recomendar a SEAPA:

**Recomendação 003:** Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR:

- justifique a **contradição de informação** entre o motivo da celebração dos contratos 001/2020, 003/2020, 004/2020 e 006/2020 terem ocorrido *em caráter emergencial* e a justificativa para os seus distratos, contidas nos Ofícios SEAPA/DGAF SEI de n.ºs 27/2020, 28/2020 e 29/2020 (documento SEI 5277663), terem sido considerados “*não essenciais*”;

- encaminhe cópia do documento da *determinação pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e pela Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 02/04/2020, para que a SEAPA promovesse a resolução dos referidos contratos (001/2020 a 006/2020)*; e
- justifique a manutenção dos contratos 002/2020 e 005/2020, uma vez que a CI SEAPA/SGDRS SEI n.º 12 (documento SEI 4786871) referia-se a resolução de **todos os contratos emergenciais** Norte/Noroeste, ou seja, contratos 001/2020 (munic. de Italva e Cardoso Moreira), **002/2020** (munic. de Itaperuna), 003/2020 (munic. de Natividade e Porciúncula), 004/2020 (munic. Bom Jesus de Itabapoana), **005/2020** (munic. de Santo Antônio de Pádua, Miracema e Laje do Muriaé) e 006/2020 (munic. de São Fidélis).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da SEAPA quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Alves da Silva Mendes, Coordenadora**, em 15/01/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica da Silva Coelho Leite, Auditora do Estado**, em 15/01/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **12537924** e o código CRC **7DFD3C33**.